

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

### DECRETO Nº 94, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

**CONSIDERANDO:** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

**CONSIDERANDO:** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov- 2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**CONSIDERANDO:** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO:** as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

**CONSIDERANDO:** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO:** o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de casos de Covid-19 no Município de América Dourada.

**CONSIDERANDO** que América Dourada integra o principal e mais movimentado acesso rodoviário à Microrregião de Irecê, o que aumenta o fluxo de pessoas em nosso Município;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**CONSIDERANDO** o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica em nosso município com retorno de casos ativos registrados;

### DECRETA:

**Art. 1º:** O presente Decreto disciplina medidas adicionais de combate à disseminação do Coronavírus no Município de América Dourada-BA.

### CAPITULO I - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.

**Art. 2º:** Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:

I - Os bares terão funcionamento permitido das 08:00 horas até as 22:00 horas.

II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre, incluindo-se as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 2 metros entre as mesmas.

III - Fica vedada a utilização de som ao vivo, som automotivo e realização de eventos.

**Art. 3º:** Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, seguindo as seguintes restrições:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

I - Os estabelecimentos citados no *caput* terão funcionamento permitido das 08:00 horas até as 22:00 horas.

II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre, incluindo-se as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 2 metros entre as mesmas.

III - Fica vedada a utilização de som ao vivo, som automotivo e realização de eventos.

**Parágrafo Único** - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo, será permitido o serviço de entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery), inclusive aos trailers de alimentação, fornecedores de espetinhos de churrasco, acarajé e congêneres.

### CAPÍTULO II - DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

**Art. 4º:** Permanece proibida a realização de festas, confraternizações, comemorações, encontro de amigos e quaisquer outros eventos em espaços públicos ou privados com aglomeração acima de 100 pessoas, conforme disciplinado no Decreto Estadual Nº: 19.964/2020.

**Parágrafo Único:** Permanece suspensa a realização de festas dançantes, com comercialização de ingressos de portaria e bebidas alcoólicas no território do Município de América Dourada.

**Art. 5º:** A realização de Atos previstos na Legislação Eleitoral, realizar-se-á observando-se o limite de aglomerações previsto no Decreto Estadual Nº: 19.586/2020 e suas alterações, que regulamenta o combate à epidemia pelo Novo Coronavírus.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CAPÍTULO III - DO USO DE MÁSCARAS.

**Art. 6º:** Fica obrigatório o uso de máscara, descartável ou de tecido, nas vias públicas, repartições e estabelecimentos comerciais do Território de América Dourada-BA.

**Parágrafo Único:** Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

### CAPÍTULO IV - DO COMÉRCIO EM GERAL

**Art. 7º:** O comércio em geral retorna as suas atividades com horário de funcionamento conforme o alvará de funcionamento de cada estabelecimento.

**Parágrafo Único:** Àqueles estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado após as 22:00 horas, a exemplo de postos de combustíveis, a partir do citado horário fica vedada a comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas.

**Art. 8º:** Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários, e disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos consumidores.

**Art. 9º:** Os estabelecimentos comerciais, deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada principal.

**Art. 10º:** No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M<sup>2</sup> de espaço interno, sendo o máximo de 06 (Seis) usuários por vez, em cada estabelecimento.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

### **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES LOTÉRICOS AGENCIAS DOS CORREIOS E BANCOS POSTAIS**

**Art 11º:** Os agentes lotéricos, Correios e Bancos Postais funcionarão com atendimento reduzido, preferencialmente para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Benefício Assistencial, Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

- I - Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;
- II - Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;
- III- Formação de filas para atendimento observando a distancia mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos (01) um colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila.
- IV - intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento.
- V- Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;
- VI - Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000  
CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE CUNHO RELIGIOSO.

**Art. 12º:** Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins mediante a observância dos seguintes requisitos:

**§1º** - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá observando-se a quantidade de pessoas descrita no Decreto Estadual Nº: 19.586/2020 e suas alterações, desde que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

**§2º** - Para as igrejas, templos e espaços com tamanho menor do que 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), a limitação será de uma pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> cinco metros quadrados).

**§3º** - Após cada celebração, o templo religioso deve ser esvaziado e higienizado até a nova celebração.

### CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, CLUBES SOCIAIS FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINASTICA, CENTROS DE ARTES MARCIAIS, GINÁSIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL.

**Art. 13º:** Fica permitido o funcionamento de acadêmicas de ginástica, bem como centros de artes marciais que não contenham contato pessoal direto, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

**§1º** - As academias de ginástica, estúdios, tatames e boxes funcionarão das 05:00 horas às 22:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**§2º** - Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel ou gel 70% (setenta por cento) a cada revezamento.

**§3º** - Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

**§4º** - As academias terão o número máximo de 08 (oito) pessoas por horário de treinamento.

**§5º** - Haverá limitação de um aluno para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), sendo que, se o espaço possuir mais do que 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), somente poderá comportar o máximo de 08 (oito) alunos por horário de treinamento.

**Art. 14º** Fica autorizado o funcionamento de quadras, ginásios, centros desportivos, esportes coletivos, clubes sociais, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

**§1º:** Quadras e ginásios e campos de futebol terão funcionamento permitido até as 22:00h.

**§2º:** A realização de campeonatos, jogos festivos e demais eventos desportivos permanece suspensa até ulterior deliberação.

### CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

**Art. 15º:** Fica autorizado o serviço de táxi e transporte de passageiros, desde que não viole as restrições contidas no Decreto Estadual Nº 19.586/20 e suas alterações, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e passageiros.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

II - Somente poderá viajar um passageiro em cada janela do veículo, e estas deverão permanecer abertas para melhor ventilação, até o limite de 60% da capacidade do veículo.

III - No caso de Micro ônibus e vans, utilizar-se-á até 50% de sua capacidade.

IV - Será disponibilizado álcool em gel pelo motorista, a todos os seus passageiros.

**Parágrafo Único:** O condutor que infringir tais regras no transporte de passageiros ficará sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

### CAPÍTULO IX - DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL

**Art. 16º:** As feiras livres de todo o território de América Dourada funcionarão observando-se as seguintes regras:

I - As feiras-livres funcionarão nos seguintes dias:

- a) Nova América aos sábados.
- b) Distrito de Soares nos domingos.
- c) Distrito de Prevenido nas segundas-feiras.

II - Somente está autorizada a instalação de barracas por feirantes residentes no Município de América Dourada-BA, a fim de evitar o deslocamento de pessoas entre municípios.

III - As barracas das feiras livres serão montadas observando-se o distanciamento de 06 (seis) metros entre cada uma delas.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

IV - o responsável pela barraca fica obrigado a manter a ordem e controlar a formação de fila e aproximação de consumidores de modo a evitar aglomeração, sendo atendida uma pessoa por vez.

V - Somente poderá ser atendido na barraca um consumidor por vez e estes deverão estar utilizando máscaras, sob pena de não ser procedido o atendimento.

**Art. 17º:** Serão instaladas pias para higienização das mãos no Mercado Municipal.

### CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO DE ORGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

**Art. 18º:** Permanecem com atendimento externo, as repartições e órgãos públicos da administração municipal, com adoção das seguintes restrições.

I - em todos os casos, fica a administração da repartição obrigada a manter a ordem e controlar a entrada e saída de usuários de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada indivíduo.

II - Todos os servidores e usuários dos serviços públicos deverão utilizar mascarar, devendo ser disponibilizado álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos servidores e contribuintes.

III - No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M<sup>2</sup> de espaço interno.

### CAPÍTULO XI - DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 19º:** No transporte de trabalhadores à zona rural do município de América Dourada e circunvizinhos, a fim de proteger a saúde dos lavradores, aliado à manutenção da produção agrícola, deverão ser tomadas as seguintes providências.

I - tanto o transportador quanto o contratante ficam responsáveis por oferecer máscaras e EPI's para uso dos trabalhadores, a fim de garantir a sua proteção na atividade agrícola.

II - A alocação dos trabalhadores em ônibus deve resguardar distância de segurança a fim de minimizar riscos de contaminação.

### CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

**Art. 20º:** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), podendo ser operacionalizada Prisão em Flagrante dos infratores, além das demais sanções administrativas cabíveis.

I - Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade que poderá ser de:

- a) advertência.
- b) aplicação de multa que varia de 500 (Quinhentos) a 2000 (Dois mil) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.
- c) cassação do alvará de funcionamento.

### CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000  
CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 21º:** Compete à Vigilância Sanitária e à Polícia Militar do Estado da Bahia, de modo independente, o Exercício do Controle e Fiscalização das medidas constantes no presente Decreto.

**Art. 22º:** Todas as medidas constantes no presente, bem como aquelas contidas nos Decretos Municipais que tratam da Pandemia do Covid-19, que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

**Art. 23º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 01 de Outubro de 2020.

Rosa Maria Dourado Lopes  
Prefeita Municipal de America Dourada